



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

“Dispõe sobre a Verba Indenizatória e/ou de custeio de Atividade Parlamentar (VIAP) dos Vereadores da Câmara Municipal de Maragogi-AL e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maragogi, no uso das atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 12, inciso III, X, e 25, inciso II da Lei Orgânica, combinado com os artigos 12, inciso IV e 116, inciso II da Resolução n.º 05/2000 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Verba Indenizatória e/ou de custeio de Atividade Parlamentar (VIAP), cujo valor de suas cotas mensais se fixa no Art. 3º da presente Lei, será destinada, exclusivamente, ao ressarcimento, indenização e/ou custeio de despesas relacionadas ao exercício do mandato e das atividades parlamentares correlatas.

Art. 2º - A verba Indenizatória e/ou de custeio descrita no Art. 1º da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente a indenização e/ou custeio das despesas efetivamente pagas ou a pagar (no caso do custeio) pelo Parlamentar relativas à:

- I. Aquisição e locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, provedor de internet, patrocínio de redes sociais, designe de redes sociais, mentorias, hospedagens em sites, administração e redes sociais, locação de móveis e equipamentos;
- § 1º - Na locação de bens móveis e equipamentos, não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.
- II. Pagamento de cópias heliográficas e reprográficas de documentos necessários à Atividade Parlamentar;
- III. Portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;
- IV. Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo, caso instalado no Gabinete ou escritório parlamentar;
- V. Serviços de filmagens e fotografias;

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474
CNPJ: 24.312.563/0001-83
www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

- VI. Despesas com reuniões, eventos e seminários que tratem de assuntos relacionados aos interesses da comunidade, vedados os gastos com bebidas alcoólicas e contratações de bandas e shows;
- VII. Gastos com alimentação, exclusivamente do(a) parlamentar, cujas atividades desempenhadas justifiquem o fornecimento de alimentação;
- VIII. Despesas com viagens do Parlamentar e assessores(as) vinculados ao gabinete compreendendo passagens, hospedagem e meios de transporte, inclusive locação de meios de transporte, combustíveis e lubrificantes, sendo estas despesas – combustíveis e lubrificantes - limitadas ao valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais). Todas as despesas deverão estar acompanhadas de relatório e/ou comprovação do destino, data de saída e retorno, finalidade e necessidade da viagem, visando a comprovação do fim a que se destinou a viagem para com a atividade parlamentar;
- IX. Contratação, eventual e excepcional, devidamente justificada, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física e jurídica, inclusive contábil necessárias e imprescindíveis ao apoio da atividade parlamentar;
- X. Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para divulgação da atividade parlamentar, bem como contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização em TV, reuniões comunitárias, ou, ainda programas a serem apresentados nos veículos de comunicação oficial.
- § 1º Fica vedada a elevação de gastos descritos no inciso anterior, que deverão se manter dentro da média simples dos semestres anteriores ao ano em que ocorrer eleições, definindo-se, desde já, os meses de julho, a partir do registro da respectiva candidatura, agosto e setembro e até o dia das eleições para quaisquer cargos eletivos.
- XI. Despesas com aluguel para funcionamento do gabinete parlamentar, tais como taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiro, laudêmio, água, energia, telefone fixo ou móvel entre outras despesas necessárias à manutenção e o funcionamento do referido gabinete e à atividade parlamentar.

Art. 3º - O Valor da cota mensal da Verba Indenizatória e/ou de custeio fica limitado ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser reajustado anualmente pela mesa diretora nos moldes do Regimento Interno da Casa e nos seguintes termos:

- I. A cota mensal da Verba Indenizatória e/ou de custeio será creditada direta e exclusivamente em conta bancária de titularidade do(a) Parlamentar que obrigatoriamente apresentará as notas, recibos e demais comprovações das despesas relativas ao mês anterior/posterior ao primeiro recebimento e assim sucessivamente, cabendo ao Parlamentar a administração, destinação e prestação de contas dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente lei.

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474
CNPJ: 24.312.563/0001-83
www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

- II. A apresentação das notas fiscais e recibos a que se refere o inciso anterior deverá ser feita junto à presidência da Mesa Diretora até o 5º (quinto) dia posterior ao mês respectivo.

Art. 4º - Não será deferido o pagamento, ressarcimento e/ou indenização de despesas que:

- a) Não tenham comprovação;
- b) Não tenham relação com a atividade parlamentar;
- c) Cujos recibos ou notas, estejam sem preenchimento de datas, valores e/ou discriminação do objeto da compra ou serviço contratado;
- d) Que não estejam acompanhadas dos relatórios e/ou comprovações que esta lei o exigir;
- e) Estejam em desacordo com as normas legais contábeis, fiscais e/ou que estejam acima dos valores que esta lei estabelecer;

Art. 5º - Além das despesas e serviços descritos anteriormente nesta lei, cada Parlamentar fará jus, ainda, a usufruir exclusivamente em prol de suas atividades parlamentares, respeitando os limites financeiros legais, desde que tenha recursos e previsão orçamentária, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem articulados pela Câmara Municipal de Maragogi/AL, da seguinte estrutura física, humana e financeira:

- I. Um veículo que poderá ser adquirido ou locado, devidamente padronizado e identificado pela Mesa Diretora;
- II. Dispor do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para indenizar e/ou custear despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento dos veículos adquiridos ou contratados para a atividade parlamentar;

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Para a consecução das despesas previstas no art. 2º, inciso XI (manutenção dos Gabinetes) fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a promover a locação de imóveis, bens, equipamentos e utensílios, eletroeletrônicos e outros utilizados especificamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar.

§ 1º Nos termos da Lei orgânica do Município, do Regimento Interno da Casa e obedecendo ao disposto na Lei n. 8.666/1993, fica a Mesa da Câmara Municipal de Maragogi/AL autorizada a proceder com todos os meios necessários a aquisição de imóvel para instalação dos Gabinetes dos Vereadores e ampliação do Plenário, seja por meio de locação, permuta, cedência, comodato ou qualquer outro meio previsto em lei.

Art. 7º - Até a aprovação, sanção e efetiva publicação da presente lei, para efeitos de possíveis indenizações de despesas já efetivadas pelos(as) Parlamentares no exercício de sua atividade parlamentar, serão consideradas as regras dispostas na legislação

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474

CNPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

vigente à época, revogando-se todas as disposições por ventura existentes que tratem da mesma matéria afeta a presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º No caso de ausência de apresentação dos documentos contábeis, fiscais e de comprovação das despesas efetuadas e ou de não utilização, total ou parcial dos valores recebidos a título de custeio e/ou indenização da Verba de que trata esta lei, fica sob a inteira e exclusiva responsabilidade do Parlamentar a restituição do saldo à tesouraria da Câmara Municipal, devidamente corrigido, desde o seu recebimento até sua efetiva utilização pelo parlamentar no prazo e na forma que trata o Art. 3º da presente Lei.

Art. 9º Não poderá haver transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos(as) Parlamentares, sendo a apresentação dos documentos necessários à prestação de contas individual e intransferível.

Art. 10º As contratações, serviços, aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei, a exceção das decorrentes de licitação específica e global a ser levada a efeito e sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maragogi/AL, serão de exclusiva responsabilidade do(a) Parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, no que se refere a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal de Maragogi/AL ou ao Município a responsabilidade pelo pagamento e/ou a incumbência da fiscalização de sua execução.

Art. 11º Ficam os casos omissos não previstos nesta legislação a serem dirimidos em consonância com o Regimento Interno da Casa (Resolução n.º 05 de 2000 e suas atualizações).

Art. 12º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, produzindo efeitos orçamentários e financeiros e contábeis a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 11 de janeiro de 2021.

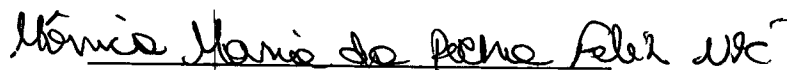
Jozemir Cavalcanti da Silva Júnior
Jozemir Cavalcanti da Silva Júnior
Presidente

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474
CNPJ: 24.312.563/0001-83
www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS


Carlos Acioly Wanderley Júnior
1ª Secretário


Mônica Maria da Rocha Félix Noé
2º Secretário(a)

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi/AL, em 11 de Janeiro de 2021.


Carlos Acioly Wanderley Júnior
1ª Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

1. O Município de Maragogi/AL, segundo pólo turístico do Estado, conta com área da unidade territorial de 334,165 Km², com população estimada de mais de 33 (trinta) mil habitantes, além dos turistas que se somam à população quadruplicando a população local e exigindo, a cada ano, mais qualidade na prestação e fiscalização dos serviços públicos. Distante 125 (cento e vinte e cinco quilômetros) da capital do Estado, além de sua sede, é composta ainda por dois Distritos (Barra Grande e São Bento), além de sua vasta extensão rural, o exige, para a consecução da atividade legislativa um esforço financeiro cada dia mais expressivo.
2. Não obstante tais particularidades, por ser um Município eminentemente turístico, o custo de vida da população local e a venda de produtos e serviços sofre interferência direta da atividade turística que eleva significativamente o custo da prestação de serviços e oferta de produtos.
3. Para acompanhar e atender as exigência da prestação de melhores e mais eficazes serviços públicos, faz-se mister, respeitando os corolários constitucionais e os princípios norteadores da administração pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, oferecer à atividade parlamentar condições de realização de sua atividade com vistas a atender as necessidades da população fiscalizando e legislando com eficiência.
4. Para tanto, o cumprimento do dever constitucional fiscalizatório atribuído ao Poder Legislativo Municipal (art. 31 CRFB/1988) carece de recursos financeiros e humanos para o constantemente de aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos.
5. Dessa forma, visando disciplinar, tornar impessoal, dar legalidade, transparência, isonomia, eficiência e melhores condições à execução do mister do Parlamentar da Casa Everaldo Solado de Vasconcelos, e para atender às necessidades do exercício da atividades parlamentar que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maragogi apresenta à apreciação dos nobres Parlamentares o presente Projeto de lei, que tem a finalidade de regulamentar a Verba Indenizatória e/ou de custeio de Atividade Parlamentar (VIAP) dos Vereadores da Câmara Municipal de Maragogi-AL e dá outras providências.

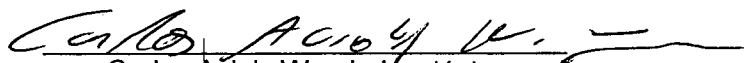
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 11 de janeiro de 2021.

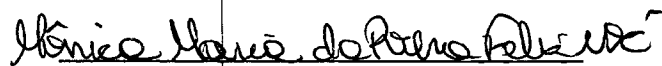
Jozemir Cavalcanti da Silva Júnior
Jozemir Cavalcanti da Silva Júnior
Presidente

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474
CNPJ: 24.312.563/0001-83
www.camaramaragogi@ig.com.br

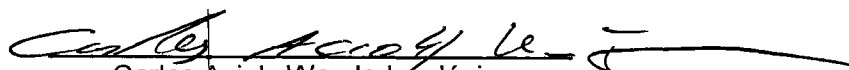


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS


Carlos Acioly Wanderley Júnior
1ª Secretário


Mônica Maria da Rocha Félix Noé
2º Secretário(a)

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi/AL, em 11 de Janeiro de 2021.


Carlos Acioly Wanderley Júnior
1ª Secretário